

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPI: 18.132.449/0001-79

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Nº 001/2021 PROCESSO Nº 1450/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIÇOSA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ISA VIÇOSA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DO PARQUE Municipal CRISTO REDENTOR DE VIÇOSA/MG COM MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO.

O Município de Viçosa/MG, inscrito no CNPJ nº 13.132.449/0001-79, sediado na Rua Barbosa. nº 803. Centro, Viçosa/MG, com endereço procuradoriapmv@vicosa.mg.gov.br, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil ISA VIÇOSA, CNPJ nº 09.242.409/0001-99, situada Sitio Palmital, s/n, Zona Rural de Viçosa/MG, CEP: 36.578-899, neste ato representada por Pedro Christo Brandão, titular do CPF nº 043.619.536-43 e RG nº MG - 5.986.752 SSP/MG, doravante denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos Acordos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de **Cooperação** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução da implementação do Plano de Manejo do Parque Municipal Cristo Redentor de Viçosa com medidas de Recuperação de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.
- **1.2.1.** A O.S.C. celebrante compromete-se a firmar Acordo de atuação com as demais organizações executantes e não celebrantes, que disciplinará no mínimo as ações, as metas e os prazos em que serão desenvolvidas pela O.S.C. celebrante e pelas demais organizações executantes, bem como o valor a ser repassado a elas pela O.S.C.

A



Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

1.2.2. Fica a O.S.C. celebrante responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Acordo de Cooperação, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- IV priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Acordo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I –Prestar auxílio a O.S.C. para o alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho, no que não exceder os limites de competência e não comprometer o funcionamento da administração pública, cabendo a análise pelo ente Municipal, caso a caso;
- II sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- III publicar o extrato desta parceria nos meios oficiais de publicação do Município e respectivas alterações, se for o caso;
- IV supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- V analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.3. São obrigações da O.S.C.:

#



Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, sujeito a identificação do beneficiário final ou aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

1





IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

- X permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- XI prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XII comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- XIII operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Acordo de Cooperação, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XIV manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria, e
- XV garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.
- 2.3.1 A O.S.C. poderá realizar consultas ao Conselho Gestor do Parque Municipal Cristo Redentor durante a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 3.1 O objeto desse Acordo de Cooperação será realizado a partir de recursos recebidos pela OSC que serão destinados pelo Ministério Público da Comarca de Viçosa, através do Acordo de Ajustamento de Conduta em Defesa da Ordem Urbanística e Ambiental (Inquérito Civil nº 0713.16.000093-9) e outros Acordos de Ajustamento de Conduta em Defesa da Ordem Urbanística e Ambiental.
- 3.2 Os repasses dos recursos destinados ao cumprimento desse Acordo seguirão os cronogramas e parcelas acordadas nos Acordos de Ajustamento de Conduta em Defesa da Ordem Urbanística e Ambiental, nos quais a O.S.C. é parte integrante, em especial o Acordo de Ajustamento de Conduta em Defesa da Ordem Urbanística e Ambiental (Inquérito Civil nº 0713.16.000093-9).
- 3.3 Os recursos destinados para a execução da implementação do Plano de Manejo do Parque Municipal Cristo Redentor de Viçosa, somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.



Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer Rua Gornes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

CLÁUSULA QUARTA – DA MÃO DE OBRA

- 4.1 As contratações feitas pela OSC priorizarão o uso de mão de obra dos bairros vizinhos ao Parque Municipal Cristo Redentor, desde que preenchidos os requisitos técnicos para execução do referido Plano de Manejo.
- 4.2 As referidas contratações poderão ser realizadas pelo Regime de Contratação de Serviços, observando os requisitos técnicos e legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 5.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, diante do que deverá contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;
- 5.2 Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;
- 5.3 O Município deverá realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da execução do Plano de Manejo do Parque Municipal Cristo Redentor, e utilizará os resultados da pesquisa como subsidio na avaliação do termo do acordo de cooperação.
- 5.4 O MUNICÍPIO designará um gestor e um suplente para acompanhamento e fiscalização da execução do Acordo, através de ato administrativo e publicação nos meios oficiais de Publicação do Município.
- 5.5 O Gestor designado na fórmula da clausula 5.4, atuará nos termos do art. 61 da Lei 13.019/2014.
- 5.6. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;
- 5.7 O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.
- 5.8 O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, que deverá conter, no mínimo, o disposto no art. 59, §1º, da Lei 13.019/2014 e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.
- 5.9. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos Acordos do item 6.5 deste instrumento.

\$



Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPI: 18.132.449/0001-79

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos e deverá seguir o rito do disposto no Capítulo Quarto da Lei 13.019/2014 no que couber.
- 6.2 A prestação de contas apresentada pela O.S.C. deverá conter elementos que permita ao gestor do acordo avaliar o andamento ou concluir se a execução do objeto foi realizada conforme acordado, nos termos dos arts. 64 e 66 da Lei 13.019/2014.
- 6.3 A O.S.C. deverá apresentar, anualmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica da OSC.
- 6.4 A O.S.C deverá realizar prestações de contas anuais em até 90 dias do término de cada ano, a contar da data de publicação desse Acordo de cooperação, com fulcro no disposto do art. 49 da Lei 13.019/2014 e, após encaminhar os documentos referentes a prestação ao Município de Viçosa/MG para análise conforme disposto na cláusula 2.2.V, desse Acordo.
- 6.5 A prestação de contas final deverá ser apresentada pela O.S.C. no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria, e após a sua conclusão deverá ser encaminhada ao Município de Viçosa/MG para análise conforme disposto na cláusula 2.2.V, desse Acordo.
- 6.6 O Gestor do Acordo deverá emitir parecer técnico de análise de prestação de contas nos termos do art. 67 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1 Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.
- 7.2 Nas hipóteses dos itens 12.2 e 12.3 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:
- 7.2.1 suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
- 7.2.2 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o



Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

- 7.3 Na hipótese dos itens 12.2 e 12.3 desse Acordo a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.
- 7.3.1 Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcilo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;
- 7.3.2 Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.
- 7.4 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

- 8.1 Obriga-se a O.S.C., em razão deste Acordo de **Cooperação**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.
- 8.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Superintendência de Gestão Pública e Governança do Município ou Setor equivalente do Município.
- 8.3 A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa da O.S.C., e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 8.4 Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1 Este Acordo de **Cooperação**, terá vigência de **120[cento e vinte]** meses, contados a partir da data de sua **publicação** e encerrar-se-á ao término de sua vigência.
- 9.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Acordo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.



Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

- 9.3 A alteração do prazo de vigência do Acordo de **Cooperação**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos disposto na forma da Clausula 3.1, será promovida "de ofício" pelo Município, limitada ao período do atraso verificado.
- 9.4 O Município poderá promover alteração do prazo de vigência do Acordo de Cooperação em decorrência de caso fortuito ou força maior que afete a execução do objeto dessa parceria, pelo prazo da ocorrência dos eventos e seus efeitos danosos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

- 10.1 Este Acordo de **Cooperação**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Acordo Aditivo e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 10.2 É vedada a alteração do objeto do Acordo de **Cooperação**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 11.2 Esta parceria poderá ser rescindida quando:
- 11.2.1 ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas:
- 11.2.2 quando a O.S.C. não sanar as impropriedades apontadas em sede de avalição e monitoramento da parceria, bem como no âmbito das prestações de contas anuais;
- 11.2.3 pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
- 11.2.4 for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso ao parceiro e ao Ministério Público da Comarca de Viçosa/MG, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e designação de outra O.S.C para a continuidade da execução desse acordo pelo Órgão Ministerial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13



Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

- 12.2 Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Acordo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.
- 12.2.1 Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.
- 12.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Acordo;
- 12.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.
- 12.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 12.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os Acordos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Viçosa, 17 de maio de 2021

Prefetto Municipal de Viçosa

Representante Legal da O.S.C